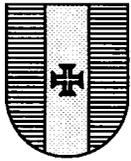


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 142

Sexta - feira, 20 de Dezembro de 1996

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96**

Estabelece as bases da orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 204/96**

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 104/95, de 21 de Abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 96, de 22 de Maio de 1995.

**Portaria n.º 205/96**

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 155/95, de 14 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 169, de 7 de Setembro de 1995.

**Portaria n.º 206/96**

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 213/95, de 18 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 225, de 22 de Dezembro de 1995.

**Portaria n.º 207/96**

Dá nova redacção ao n.º 1 da Portaria n.º 116/96, de 6 de Outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 11 de Outubro de 1996.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96**

de 4 de Dezembro

**Bases da orgânica do Governo Regional**

O Estatuto da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, atribui à Assembleia Legislativa Regional a definição das bases da orgânica dos departamentos governamentais e, na alínea c), do seu artigo 49.º, atribui ao Governo Regional a aprovação das competências e da orgânica dos respectivos departamentos e serviços, em desenvolvimento das bases definidas pelo Parlamento Regional.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I  
Do Governo Regional

## ARTIGO 1.º

**Estrutura do Governo Regional**

É a seguinte a estrutura do Governo Regional da Madeira:

- a) Presidência do Governo;
- b) Secretaria Regional do Plano e da Coordenação;
- c) Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;
- d) Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;
- e) Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
- f) Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- g) Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- h) Secretaria Regional de Educação;
- i) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

## CAPÍTULO II

**Das secretarias regionais — Competências**

## ARTIGO 2.º

**Secretaria Regional do Plano e da Coordenação**

A Secretaria Regional do Plano e da Coordenação integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Plano;
- b) Coordenação técnica;
- c) Administração pública;
- d) Estatística;
- e) Finanças;
- f) Informática;
- g) Orçamento;
- h) Património;
- i) Sistema Financeiro Off-Shore;
- j) Serviços internacionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira;
- l) Registo Internacional de Navios;
- m) Zona Franca da Madeira;
- n) Pólo Tecnológico.

## ARTIGO 3.º

**Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa**

A Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Comunicações;
- b) Comunicação Social;
- c) Comércio;
- d) Indústria;
- e) Zona Franca Industrial da Madeira;
- f) Energia;

- g) Transportes aéreos e aeroportos;
- h) Litoral;
- i) Transportes marítimos e portos;
- j) Transportes terrestres;
- l) União Europeia e cooperação externa.

**ARTIGO 4.º**  
**Secretaria Regional de**  
**Agricultura, Florestas e Pescas**

A Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Florestas;
- d) Parque Natural;
- e) Pescas.

**ARTIGO 5.º**  
**Secretaria Regional do**  
**Equipamento Social e Ambiente**

A Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Ambiente;
- b) Estradas;
- c) Habitação;
- d) Obras públicas;
- e) Recursos hídricos;
- f) Saneamento básico;
- g) Urbanismo.

**ARTIGO 6.º**  
**Secretaria Regional do Turismo e Cultura**

A Secretaria Regional do Turismo e Cultura integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Animação.

**ARTIGO 7.º**  
**Secretaria Regional dos Recursos Humanos**

A Secretaria Regional dos Recursos Humanos integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Emprego;
- b) Trabalho;
- c) Artesanato;
- d) Comunidades madeirenses;
- e) Juventude;
- f) Defesa do consumidor.

**ARTIGO 8.º**  
**Secretaria Regional de Educação**

A Secretaria Regional de Educação integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Educação;
- b) Educação especial;
- c) Desporto;
- d) Formação profissional.

**ARTIGO 9.º**  
**Secretaria Regional dos**  
**Assuntos Sociais e Parlamentares**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares integra, em especial, as competências referentes aos seguintes sectores:

- a) Saúde pública;
- b) Hospitais;
- c) Segurança social;

- d) Protecção civil;
- e) Assuntos parlamentares

**CAPÍTULO III**  
**Gabinetes dos Membros do Governo Regional**

**ARTIGO 10.º**  
**Composição dos gabinetes**

- 1 - Os gabinetes próprios dos membros do Governo Regional são constituídos pelo chefe de gabinete, pelos adjuntos de gabinete e secretários pessoais.
  - a) O Gabinete próprio do Presidente do Governo Regional é constituído por um máximo de três adjuntos e cinco secretários pessoais;
  - b) Os gabinetes dos secretários regionais serão constituídos por máximo de dois adjunto e dois secretários pessoais.
- 2 - O regime, composição e orgânica dos gabinetes regem-se pela legislação específica regional e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

**ARTIGO 11.º**  
**Conselheiros técnicos**

- 1 - Para assuntos interdepartamentais, poderão ser nomeados conselheiros técnicos, que farão parte integrante dos gabinetes próprios dos membros do Governo Regional, os quais serão, para todos os efeitos, equiparados a adjuntos.
- 2 - Os conselheiros técnicos serão nomeados e exonados livremente por resolução do Conselho do Governo Regional e mediante proposta do membro do Governo Regional responsável pelo sector.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais e transitórias**

**TÍTULO ÚNICO**  
**Normas transitórias**

**ARTIGO 12.º**

- 1 - Nos termos da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional procederá às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.
- 2 - No prazo de 150 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, devem ser submetidos ao Conselho do Governo Regional as competentes propostas de decreto regulamentar que consagrem para cada secretaria regional, organismo ou serviço as alterações que se revelem necessárias e decorram do presente decreto legislativo regional.

**ARTIGO 13.º**

- 1 - As referências feitas em diplomas legais às secretarias regionais extintas consideram-se para todos os efeitos como reportadas às secretarias regionais que, pelo presente diploma, detenham a tutela do sector.
- 2 - As competências relativas aos sectores que, mediante o presente diploma, transitam para outras secretarias consideram-se cometidas automaticamente a estas últimas.

**ARTIGO 14.º**

- 1 - Transita para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a tutela do Sistema Financeiro Off-Shore, dos serviços internacionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira, do Registo Internacional de Navios e da Zona Franca da Madeira.
- 2 - As referências feitas em diploma legal à Secretaria Regional do Plano, à Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica ou à Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa que pressuponham a sua competência nos sectores referidos nos números anteriores deverão ser entendidas como reportadas à Secretaria Regional do Plano e da Coordenação.

**ARTIGO 15.º**

- 1 - Todos os serviços que são transferidos ou integrados em outros departamentos do Governo Regional, mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou órgão de tutela, sem prejuízo do que nesta matéria as respectivas leis orgânicas vierem a dispor.
- 2 - As competências, direitos e obrigações de que eram titulares os departamentos, organismos ou serviços objecto de alterações por força do presente diploma são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos ou serviços que os substituem, sem dependência de qualquer formalidade.
- 3 - A superintendência e a tutela das empresas do sector público, participadas ou a elas equiparadas, serão exercidas pelo membro do Governo Regional que tenha a seu cargo o sector em que se integram.

**ARTIGO 16.º**

As alterações na estrutura orgânica são acompanhadas pela correspondente deslocação de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem prejuízo de direitos adquiridos.

**ARTIGO 17.º**

- 1 - Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1997, mantêm-se a expressão orçamental da estrutura orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro.
- 2 - Todos os actos do Governo Regional, relacionados com a aplicação do presente diploma, que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas são obrigatoriamente aprovados pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação.
- 3 - Os encargos com os gabinetes dos membros do Governo Regional criados ou reestruturados pelo presente diploma, serão satisfeitos por conta das verbas dos correspondentes gabinetes extintos ou integrados noutros departamentos.
- 4 - Os encargos relativos aos serviços ou organismos que transitam, no todo ou em parte, para departamentos diferentes continuam a ser processados por conta das verbas que lhe estão afectas.

**ARTIGO 18.º**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 19 de Novembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d' Olival Mendonça.

Assinado em 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Rodrigues Consolado.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE**

**Portaria n.º 204/96**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 104/95, publicada no Jornal Oficial n.º 96, I Série, de 22 de Maio, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 104/95 passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais de “ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO ESTREITO, QUINTA GRANDE E ZONA OESTE DE CÂMARA DE LOBOS - 2.ª FASE” adjudicados à Firma SOCOPUL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . .95.057.964\$00  
Ano Económico de 1997 . . .78.731.058\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/11/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria n.º 205/96**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 155/95, publicada no Jornal Oficial n.º 169, I Série, de 07 de Setembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 155/95 passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais da “SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS” adjudicados à Firma SOCOPUL,

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . .95.972.268\$00  
Ano Económico de 1997 . . .42.187.732\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/11/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### Portaria n.º 206/96

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 213/95, publicada no Jornal Oficial n.º 225, I Série, de 22 de Dezembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 213/95 passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "CONSTRUÇÃO DO DESTINO FINAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA VILA DA RIBEIRA BRAVA - EMISSÁRIO TERRESTRE" adjudicados à Firma BRITATLÂNTICO, SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . .17.550.086\$00  
Ano Económico de 1997 . . .17.236.743\$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/11/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### Portaria n.º 207/96

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 116/96, publicada no Jornal Oficial n.º 82, I Série, de 29 de Julho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 116/96 passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos adicionais do "LABORATÓRIO E SALAS ANEXAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS" adjudicados à Firma LOURENÇO SIMÕES & REIS, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . .50.990.860\$00  
Ano Económico de 1997 . . . . . \$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/11/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes



**O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

|   |   |                    |            |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>   | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> | Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ...  | 10 100\$00  | (Semestral) ...    | 5 100\$00  |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |
| Uma Série " ...   | 3 650\$00   | " ...              | 1 850\$00  |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |
| Duas Séries " ...   | 6 850\$00   | " ...              | 3 450\$00  |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |
| Três Séries " ...   | 9 950\$00   | " ...              | 5 100\$00  |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |
| <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p> |   |                    |            |                 |           |                 |           |       |           |                   |           |       |           |                   |           |       |           |  |

Execução gráfica "Jornal Oficial"